Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO PARA O SENAR/PR.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA ARREMATANTE 1ª COLOCADA.

Empresa arrematante: TECPTINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.
CNPJ: 00.809.489/0001-47.

Em sessão pública ocorrida na data de **13/05/2025**, após a fase de lances, obteve-se o arremate do Lote único pela empresa **TECPTINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA** com o valor total de **R$ 239.899,92** (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), ocasião em que a proponente anexou no campo específico da plataforma, seus documentos referentes a Proposta de Preços readequada e Habilitação, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Diante disso, foi encaminhada à área técnica responsável, os documentos de Proposta de Preços e Catálogos referentes aos equipamentos apresentados.

A área técnica, por sua vez, emitiu parecer técnico **desfavorável** ao equipamento apresentado para o **item 05,** tendo em vista que "a **IMPRESSORA TÉRMICA ISD TECH 15** não atende ao requisito de "***Comprimento da fita 300mm***" que se refere ao Ribbon, visto o equipamento não utilizar fita de transferência térmica, exigência essa prevista no Edital ao descrever as especificações mínimas no **item 05**: "***Comprimento da Fita - 300m*".**

Com o objetivo de corroborar as informações trazidas pela área técnica responsável, a Comissão de Licitação entrou em contato por meio de diligência junto ao contato responsável pela fabricante no site https://isdtech.com.br/ por meio do contato do **Sr. Diego Vaz em data de 19/05/2025**, o qual confirmou as informações trazidas no Parecer Técnico emitido pela área técnica responsável, ao confirmar que, de fato, a **IMPRESSORA TÉRMICA ISD TECH 15** não possui ribbon, visto que é "termo direta", razão pela qual não atende ao requisito exigido: "***Comprimento da fita 300mm***". Ainda complementa que o modelo que possui esta função, seria outro, qual seja: **IMPRESSORA TÉRMICA ISD TECH 17.**

Dessa forma, considerando que o equipamento ofertado pela proponente **TECPTINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA** não atende as exigências previstas no Edital, a Comissão de Licitação decide pela sua desclassificação, devido ao desatendimento do item 8.16, alínea 'b' que dispõe: *8.16 Serão desclassificadas as propostas que: Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou o regular andamento do futuro Contrato, e, ainda, as que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis no seu todo."*

Diante disso, a Comissão de Licitação, com fundamento no **item 11.12** do Edital, convoca o autor do segundo menor lance, **SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para encaminhamento dos documentos de Proposta de Preços readequada ao seu último lance e Habilitação, a serem anexados no campo de "documentos complementares" no prazo de **24h**, junto a plataforma condutora do certame.

Curitiba/PR, 20 de maio de 2025.

Comissão Permanente de Licitações
SENAR/PR